Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1786 quarta-feira, 18 de novembro de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO....1
JURÍDICO....1
DECRETO Nº 430, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026....2
DECRETO MUNICIPAL Nº 431, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026....3
DECRETO MUNICIPAL Nº 432, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026....6
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO....9
RESOLUÇÃO CMDCA/SANTANA DA VARGEM Nº 011, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026....9
RESOLUÇÃO CMDCA/SANTANA DA VARGEM Nº 012, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026....20
RESOLUÇÃO CMAS/SANTANA DA VARGEM Nº 022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026....24
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS....26
DECRETO Nº 428/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026....26
DECRETO Nº 429/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026....27

PODER EXECUTIVO

JURÍDICO

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1786 quarta-feira, 18 de novembro de 2026

DECRETO Nº 430, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o registro do bem cultural de natureza imaterial denominado "Terço dos Homens" como Patrimônio Cultural do Município de Santana da Vargem - MG.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.446/2017, que "*Estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Santana da Vargem e dá outras providências"*, notadamente os artigos 7º a 11, que tratam do registro dos bens culturais de natureza imaterial;

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que encaminha a proposta de registro do "Terço dos Homens" como bem cultural imaterial, instruída com documentação e justificativa de sua relevância histórica, social e cultural;

Considerando a decisão favorável do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, que deliberou pela aprovação do registro, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.446/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica registrado, como bem cultural de natureza imaterial do Município de Santana da Vargem, o "Terço dos Homens", em razão de sua reconhecida relevância para a identidade, memória social, formação comunitária e práticas culturais do Município.

Art. 2º O bem cultural referido no art. 1º deste Decreto será inscrito no Livro de Registro das Formas de Expressão, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.446/2017, por se tratar de manifestação comunitária, educativa, social e cultural representativa das expressões coletivas locais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo procederá:

I – à efetivação da inscrição do registro no livro próprio;

II – à expedição do título de Patrimônio Cultural de Santana da Vargem/MG, conforme art. 11 da Lei nº 1.446/2017;

III – à guarda, arquivo e disponibilização pública dos documentos relacionados ao processo de registro.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá promover ações de salvaguarda, preservação e difusão do bem cultural registrado, em cooperação com entidades, grupos, associações e demais órgãos municipais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 18 de novembro de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1786 quarta-feira, 18 de novembro de 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 431, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta a distribuição e o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Professor, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Santana da Vargem – MG.

O Prefeito do Município Santana da Vargem - MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso VI, combinado com o art. 79, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no §1º do art. 53 da Lei Complementar nº 024, de 2022, com redação dada pela Lei Complementar nº 091, de 20 de agosto de 2026, que estabelece a destinação de 1/3 (um terço) da carga horária semanal dos servidores ocupantes do cargo de Professor, quando em regência de turma, às atividades extraclasse;

Considerando que a legislação municipal determina que as atividades extraclasse sejam cumpridas integralmente na unidade escolar de exercício do servidor, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante decisão fundamentada;

Considerando a necessidade de organizar e padronizar a distribuição das atividades extraclasse, de modo a assegurar o planejamento pedagógico, a formação continuada, a integração entre os profissionais da educação e o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem;

Considerando a importância de compatibilizar o planejamento individual do professor com as atividades coletivas e institucionais desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, em consonância com o respectivo Projeto Político-Pedagógico;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a distribuição, a organização e o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Professor, integrantes da Rede Municipal de Ensino, especialmente quanto à parcela destinada às atividades extraclasse, na forma do §1º do art. 53 da Lei Complementar nº 024/2022.

Art. 2º Para os professores com jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas em efetiva regência de turma, a jornada de trabalho será organizada da seguinte forma:

I – 16 (dezesseis) horas semanais destinadas à docência, compreendendo as atividades de efetiva atuação em sala de aula e atendimento direto aos alunos;

II – 8 (oito) horas semanais destinadas às atividades extraclasse, compreendendo planejamento, estudos, formação continuada, elaboração e correção de avaliações e atividades, registros escolares, colaboração com a administração da unidade escolar, participação em reuniões, conselhos de classe, eventos de trabalho e demais atividades inerentes ao Projeto Político-Pedagógico.

§1º As horas destinadas às atividades extraclasse serão distribuídas em três módulos, observada a seguinte organização:

I – Módulo 1 – Formação e reuniões pedagógicas: 2 (duas) horas semanais, consideradas pela média de cumprimento em ciclo quinzenal, destinadas à realização de reuniões pedagógicas e atividades de formação continuada;

II – Módulo 2 – Atividades coletivas e de integração pedagógica: 2 (duas) horas semanais, destinadas às reuniões conjuntas, ao planejamento coletivo, à interlocução com especialistas, ao atendimento pedagógico aos pais ou responsáveis, à organização e atualização dos registros e diários escolares e às demais atividades de caráter coletivo e institucional;

III – Módulo 3 – Planejamento individual: 4 (quatro) horas semanais destinadas ao planejamento individual das atividades docentes, à elaboração e correção de avaliações e atividades, à análise do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos, à avaliação contínua e às demais atividades pedagógicas inerentes à função.

§2º A distribuição prevista neste artigo deverá respeitar a carga horária semanal legalmente estabelecida para o cargo, observada a proporcionalidade correspondente nos casos de jornadas distintas.

Art. 3º O Módulo 1 será organizado pela Secretaria Municipal de Educação e pela direção da unidade escolar, mediante calendário de atividades pedagógicas, contemplando:

I – reuniões pedagógicas destinadas à discussão de questões relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, ao acompanhamento dos alunos, à avaliação dos resultados e ao alinhamento das práticas pedagógicas;

II – atividades de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento profissional, à atualização de conhecimentos e ao desenvolvimento de práticas educacionais;

III – estudos e discussões sobre as diretrizes curriculares, os instrumentos de avaliação, as estratégias de ensino e as demais orientações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A distribuição das reuniões pedagógicas e das atividades de formação continuada poderá ocorrer em regime quinzenal, mediante alternância entre as atividades, de modo que sejam cumpridas 4 (quatro) horas em cada ciclo de 2 (duas) semanas, correspondentes à média de 2 (duas) horas semanais.

Art. 4º O Módulo 2 será destinado às atividades coletivas e de integração pedagógica, devendo ser realizado na unidade escolar de exercício do professor, sob organização e acompanhamento da respectiva direção.

§1º Constituem atividades próprias do Módulo 2:

I – reuniões de planejamento coletivo e articulação entre os profissionais da educação;

II – reuniões com especialistas e demais integrantes das equipes de apoio pedagógico;

III – atendimento aos pais ou responsáveis pelos alunos, quando relacionado ao acompanhamento pedagógico e ao desenvolvimento escolar;

IV – organização, atualização e discussão de registros escolares, diários, relatórios e instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

V – participação em conselhos de classe e reuniões de avaliação institucional;

VI – organização de projetos, eventos e demais ações previstas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§2º A direção da unidade escolar deverá organizar previamente os horários destinados ao Módulo 2, assegurando, sempre que possível, a participação conjunta dos profissionais envolvidos nas atividades pedagógicas.

Art. 5º O Módulo 3 será destinado ao planejamento individual do professor, compreendendo atividades que demandem organização, preparação, elaboração, análise e avaliação individual do trabalho docente.

§1º O planejamento individual deverá contemplar, entre outras atividades:

I – elaboração dos planos de aula e organização das estratégias metodológicas;

II – preparação de materiais e recursos didáticos;

III – elaboração, correção e análise de avaliações e atividades escolares;

IV – acompanhamento individualizado do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos;

V – realização de estudos e pesquisas relacionados aos conteúdos e às práticas pedagógicas;

VI – organização e atualização dos registros necessários ao desenvolvimento das atividades docentes;

VII – preparação de projetos, sequências didáticas e demais instrumentos de trabalho pedagógico.

§2º O Módulo III deverá ser cumprido, como regra, integralmente na unidade escolar de exercício do professor, em observância ao disposto no §1º do art. 53 da Lei Complementar nº 024/2022.

§3º Excepcionalmente, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação, o professor poderá cumprir parte ou a totalidade das horas do Módulo 3 em local diverso da unidade escolar, conforme sua livre escolha, devendo observar a compatibilidade da atividade com o planejamento pedagógico da unidade escolar e com o respectivo Projeto Político-Pedagógico;

§4º A realização de atividades em local diverso da unidade escolar sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação não será considerada cumprimento regular da jornada de trabalho.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer cronograma de cumprimento dos módulos, observadas as necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino e as particularidades de cada unidade escolar.

§1º Compete à direção da unidade escolar organizar os horários de cumprimento das atividades extraclasse, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A organização dos horários deverá assegurar o cumprimento integral da carga horária destinada às atividades extraclasse, evitando sobreposição com as horas destinadas à efetiva regência de turma.

§3º As atividades coletivas deverão ser organizadas de modo a favorecer a integração dos profissionais, o planejamento conjunto e a continuidade das ações pedagógicas.

Art. 7º O cumprimento das atividades extraclasse será acompanhado pela direção da unidade escolar, mediante instrumentos de registro e controle definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Os registros deverão permitir a identificação das atividades realizadas, dos respectivos períodos de execução e da carga horária cumprida.

§2º Nos casos de autorização excepcional para realização de atividades fora da unidade escolar, o professor deverá apresentar os registros ou instrumentos de comprovação definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º A direção da unidade escolar deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação eventuais irregularidades ou descumprimentos relacionados à execução das atividades extraclasse.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares e instrumentos administrativos necessários à execução deste Decreto, inclusive modelos de cronogramas, registros de atividades e procedimentos para solicitação e autorização excepcional de cumprimento de atividades extraclasse fora da unidade escolar.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 18 de novembro de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 432, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre procedimentos administrativos, financeiros, contábeis e patrimoniais para o encerramento do exercício financeiro de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município Santana da Vargem - MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 51, 52, incisos VI e XVI, e 79, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos, financeiros, contábeis e patrimoniais destinados ao adequado encerramento do exercício financeiro de 2026;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em observância às disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Considerando a importância da adoção de medidas de planejamento, controle e organização pelas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, visando à adequada prestação de contas e à consolidação das demonstrações contábeis do Município;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos e orientar os procedimentos relativos ao processamento das despesas, à liquidação dos empenhos, ao controle dos saldos orçamentários e à atualização dos registros patrimoniais;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 14 de dezembro de 2026, as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças funcionarão em expediente exclusivamente interno, ficando suspenso, durante esse período,

o atendimento presencial ao público externo, em razão dos procedimentos administrativos, financeiros, contábeis e patrimoniais necessários ao encerramento do exercício financeiro.

§1º A suspensão prevista no *caput* não se aplica às demais Secretarias Municipais e aos demais órgãos e unidades administrativas, que deverão manter seu funcionamento e atendimento ao público, conforme suas respectivas atribuições e necessidades, especialmente quanto à prestação dos serviços públicos essenciais.

§2º O atendimento presencial ao público externo pelas Secretarias Municipais de Administração e de Finanças será retomado normalmente em 4 de janeiro de 2027.

Art. 2º Fica vedada, a partir de 30 de novembro de 2026, a abertura de novas solicitações de compras, contratações de serviços ou outros procedimentos administrativos que impliquem a assunção de novas despesas à conta do orçamento do exercício de 2026, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas pela Secretaria interessada e previamente autorizadas pelo respectivo ordenador de despesas.

§1º A vedação prevista no caput não alcança as despesas decorrentes de obrigações legais ou contratuais já assumidas, aquelas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como as situações emergenciais ou supervenientes devidamente justificadas e autorizadas pelo ordenador de despesas competente, observada a legislação aplicável.

§2º As notas fiscais relativas ao fornecimento de materiais e à prestação de serviços realizados no exercício de 2026 deverão ser emitidas em estrita observância à efetiva entrega dos materiais ou à efetiva prestação dos serviços, conforme o caso, e às disposições da legislação fiscal aplicável, devendo ser encaminhadas ao Setor de Liquidação até 14 de dezembro de 2026.

§3º Para fins de organização e encerramento do exercício financeiro, fica estabelecido o dia 11 de dezembro de 2026 como prazo administrativo preferencial para emissão e encaminhamento das notas fiscais mencionadas no §2º, desde que já configurada a ocorrência do fato gerador e atendidos os requisitos legais para sua emissão, não constituindo esse prazo autorização para emissão antecipada de documentos fiscais.

§4º As despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços efetivamente realizados após os prazos previstos nos §§ 2º e 3º deverão ser comunicadas ao Setor de Liquidação, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, para análise e adoção das providências necessárias ao seu adequado registro contábil, observados os prazos legais e os procedimentos de encerramento do exercício.

§5º Os ordenadores de despesas deverão adotar as providências necessárias à organização de suas respectivas unidades administrativas, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, o cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pelo Município e a regularidade dos procedimentos administrativos durante o período de encerramento do exercício financeiro.

§6º As Secretarias Municipais deverão realizar o levantamento e a conferência das solicitações de fornecimento de materiais e de prestação de serviços pendentes de atendimento, verificando a efetiva entrega dos produtos, a adequada execução dos serviços contratados e a existência de obrigações ainda pendentes, adotando as providências necessárias à regularização de cada situação antes do encerramento do exercício.

§7º Caso seja constatado que o fornecedor ou prestador de serviços não realizou o fornecimento dos materiais ou a prestação dos serviços solicitados, a Secretaria interessada deverá adotar as providências necessárias à regularização da situação, inclusive mediante comunicação formal à empresa contratada e, quando cabível, cancelamento da respectiva solicitação, com

encaminhamento da informação ao Setor de Almoxarifado e aos demais setores competentes, para atualização dos registros e adoção das medidas administrativas pertinentes.

§8º O cancelamento de solicitações não poderá implicar a extinção de obrigações contratuais regularmente constituídas ou o afastamento de direitos decorrentes de fornecimentos ou serviços efetivamente realizados.

§9º As Secretarias Municipais deverão realizar o levantamento dos empenhos emitidos no exercício de 2026, identificando aqueles que apresentem saldos não comprometidos e que não serão utilizados até o encerramento do exercício, solicitando os respectivos cancelamentos ao setor competente, impreterivelmente, até 14 de dezembro de 2026.

§10. O cancelamento de saldos de empenhos deverá ser precedido da verificação da inexistência de obrigações pendentes de liquidação ou pagamento, não podendo alcançar despesas cuja entrega de materiais ou execução de serviços já tenha ocorrido, nem obrigações regularmente constituídas em favor de terceiros.

§11. Os empenhos relativos a despesas efetivamente realizadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 deverão receber o tratamento contábil pertinente, inclusive quanto à eventual inscrição em restos a pagar, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, e demais normas aplicáveis.

§12. O levantamento físico dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município deverá ser realizado pelas unidades responsáveis, observadas as orientações do setor competente pelo patrimônio municipal, devendo as informações preliminares ser consolidadas e encaminhadas até 15 de dezembro de 2026.

§13. As movimentações patrimoniais ocorridas após a data do levantamento preliminar deverão ser devidamente registradas e comunicadas ao setor competente, para fins de atualização dos registros patrimoniais e contábeis.

§14. O inventário patrimonial definitivo deverá refletir a situação dos bens municipais em 31 de dezembro de 2026, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela legislação e pelas normas contábeis aplicáveis.

Art. 3º Todas as Secretarias Municipais, unidades administrativas e setores responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial deverão observar os prazos estabelecidos neste Decreto e encaminhar tempestivamente as informações e os documentos necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2026, assegurando a regularidade dos registros e a adequada consolidação das demonstrações contábeis e patrimoniais do Município.

Art. 4º Compete aos titulares das Secretarias Municipais, aos ordenadores de despesas e aos responsáveis pelos setores administrativos envolvidos adotar as providências necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto, observadas as atribuições e responsabilidades de cada unidade administrativa.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto deverá ser comunicado à autoridade competente para avaliação e adoção das providências administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio dos setores responsáveis pela contabilidade, tesouraria e execução orçamentária, coordenará os procedimentos técnicos necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2026, podendo expedir orientações complementares e estabelecer procedimentos operacionais para o cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e os demais setores administrativos deverão prestar as informações e fornecer os documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Finanças, observados os prazos por ela estabelecidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 18 de novembro de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA/SANTANA DA VARGEM Nº 011, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as formas e os critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem/MG em investimentos destinados à aquisição, construção, reforma, adequação, manutenção e locação de imóveis públicos e privados destinados exclusivamente ao atendimento de programas e serviços da política da infância e da adolescência, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem – CMDCA/Santana da Vargem, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os arts. 4º, 88, inciso IV, e 260, que dispõem sobre a proteção integral, a política de atendimento e a destinação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e estabelece suas atribuições;

Considerando a Lei Municipal nº 1.483, de 2019, especialmente seu art. 28, inciso VII, que prevê investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e privados destinados à política dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Resolução CONANDA nº 294, de 22 de outubro de 2026, que estabelece parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto no art. 15, § 1º, inciso V, e § 2º, da Resolução CONANDA nº 294/2026, que disciplinam a possibilidade de afastamento da vedação à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente em investimentos imobiliários, mediante resolução própria do respectivo Conselho, motivada, publicizada e que estabeleça critérios de utilização dos recursos para uso exclusivo no atendimento de programas e serviços da política da infância e da adolescência;

Considerando que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar sobre as prioridades e linhas de ação para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixar critérios de aplicação e acompanhar e fiscalizar a execução das ações financiadas;

Considerando a necessidade de assegurar condições adequadas de infraestrutura física, acessibilidade, segurança, salubridade, privacidade e acolhimento nos espaços destinados à execução de programas, projetos, serviços e demais ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a importância de fortalecer a rede municipal de atendimento, contemplando tanto os serviços e equipamentos públicos quanto as organizações da sociedade civil que executam ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que os investimentos em infraestrutura física constituem instrumentos de qualificação e fortalecimento da rede de atendimento, desde que vinculados diretamente às finalidades do Fundo e observadas as condições estabelecidas na legislação vigente;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e impessoais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em investimentos imobiliários, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público;

Considerando a necessidade de assegurar que a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não substitua o financiamento ordinário das políticas públicas básicas nem as obrigações permanentes de responsabilidade do Município;

Considerando deliberação do Plenário do CMDCA/SV, realizada em 17 de novembro de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as formas e os critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem/MG – FMDCA em investimentos destinados à aquisição, construção, reforma, adequação, manutenção e locação de imóveis públicos e privados, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de programas e serviços da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º Fica afastada, no âmbito do Município de Santana da Vargem/MG, a vedação prevista no inciso V do §1º do art. 15 da Resolução CONANDA nº 294/2026, exclusivamente para as hipóteses e mediante o cumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução, nos termos do §2º do mesmo artigo.

Art. 3º Os investimentos previstos nesta Resolução deverão:

I – estar diretamente vinculados à execução de programas e serviços da política da infância e da adolescência;

II – demonstrar relevância para a promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – integrar as prioridades e linhas de ação estabelecidas pelo CMDCA, observada sua compatibilidade com o diagnóstico da realidade municipal, o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA;

IV – observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo e as disposições da legislação aplicável;

V – assegurar a utilização exclusiva do imóvel para a finalidade aprovada pelo CMDCA;

VI – apresentar viabilidade técnica, jurídica, administrativa e financeira, conforme a natureza do investimento.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – aquisição de imóvel: a compra de terreno, edificação ou unidade imobiliária destinada à implantação, ampliação ou qualificação de estrutura física necessária à execução de programas e serviços da política da infância e da adolescência;

II – construção: a execução de obra destinada à implantação de edificação nova, em terreno juridicamente disponível para essa finalidade;

III – reforma e adequação: a execução de intervenções destinadas à recuperação, adaptação, ampliação, modernização ou melhoria das condições físicas, funcionais, sanitárias, ambientais, de acessibilidade e de segurança de imóvel existente;

IV – manutenção: a realização de intervenções preventivas ou corretivas necessárias à conservação, à segurança, à funcionalidade e à preservação das condições físicas e estruturais do imóvel, desde que diretamente relacionadas à finalidade prevista nesta Resolução;

V – locação de imóvel: a contratação de aluguel de imóvel público ou privado para instalação ou funcionamento de programa ou serviço destinado exclusivamente à política da infância e da adolescência;

VI – equipamento público: a unidade, instalação ou estrutura física integrante da Administração Pública, destinada à execução de programas e serviços da política dos direitos da criança e do adolescente;

VII – organização da sociedade civil: a entidade enquadrada na legislação aplicável, sem fins lucrativos, que desenvolva programas, projetos, serviços ou ações de interesse público relacionados à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – uso exclusivo: a utilização integral do imóvel para o atendimento de programas e serviços da política da infância e da adolescência, vedada sua destinação simultânea a atividades ou finalidades estranhas a essa política.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE INVESTIMENTO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Os recursos do FMDCA poderão ser aplicados nas modalidades previstas nesta Resolução, observadas a finalidade do Fundo, as prioridades estabelecidas pelo CMDCA, a disponibilidade orçamentária e financeira e a prévia deliberação do Plenário.

Art. 6º Os investimentos poderão contemplar:

I – imóveis destinados à instalação, ao funcionamento, à ampliação ou à qualificação de programas, serviços e equipamentos públicos municipais integrantes da política da infância e da adolescência;

II – imóveis utilizados por organizações da sociedade civil que executem programas, projetos ou serviços de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desde que atendidos os requisitos desta Resolução e formalizado o instrumento jurídico cabível;

III – imóveis destinados à implantação de novas estruturas de atendimento, quando demonstrada sua necessidade a partir de diagnóstico, planejamento ou justificativa técnica devidamente fundamentada;

IV – imóveis cuja adequação física seja necessária para assegurar acessibilidade, segurança, salubridade, privacidade, condições dignas de atendimento e observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 7º A aplicação dos recursos em imóveis utilizados por organizações da sociedade civil não poderá implicar favorecimento institucional indevido, transferência patrimonial desprovida de finalidade pública ou financiamento de atividades alheias à política da infância e da adolescência.

Parágrafo único. A seleção de organizações da sociedade civil beneficiárias deverá observar critérios objetivos, impessoais e transparentes, bem como os procedimentos de seleção, formalização, execução, monitoramento e prestação de contas exigidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA APROVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 8º A aprovação de investimentos imobiliários com recursos do FMDCA ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – demonstração do interesse público e da relevância do investimento para a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

II – comprovação da vinculação direta do imóvel à execução de programa ou serviço compatível com as finalidades do Fundo;

III – demonstração da necessidade do investimento, mediante justificativa técnica que identifique a demanda a ser atendida e os resultados esperados;

IV – comprovação de compatibilidade com o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA;

V – apresentação de estimativa de custos e demonstração da viabilidade técnica, financeira e operacional da proposta;

VI – comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos;

VII – demonstração de que o investimento não se destina a substituir, de maneira indevida, despesas ordinárias ou obrigações legais de financiamento permanente de políticas públicas básicas que disponham de fundo específico ou de fonte orçamentária própria;

VIII – apresentação da documentação técnica, jurídica, orçamentária e administrativa exigível, conforme a modalidade de investimento;

IX – deliberação prévia, expressa, motivada e publicizada do Plenário do CMDCA;

X – definição de mecanismos de acompanhamento, fiscalização, transparência e prestação de contas;

XI – demonstração da sustentabilidade da utilização do imóvel, inclusive quanto às despesas futuras de conservação, manutenção e funcionamento, quando aplicável;

XII – demonstração da compatibilidade da despesa com as disposições dos arts. 14 e 15 da Resolução CONANDA nº 294/2026, especialmente quando se tratar de ação continuada ou de obrigação pública permanente.

Art. 9º A proposta de investimento deverá ser instruída, conforme sua natureza, com:

I – identificação do proponente e do responsável pela execução;

II – descrição do imóvel, incluindo endereço, características, finalidade e forma de utilização;

III – justificativa técnica e demonstração da necessidade do investimento;

IV – descrição dos programas ou serviços que funcionarão no local;

V – estimativa do público beneficiário e dos resultados pretendidos;

VI – definição de metas e indicadores de acompanhamento e avaliação;

VII – orçamento detalhado ou estimativa fundamentada dos custos, conforme a modalidade;

VIII – cronograma de execução, quando aplicável;

IX – demonstração da adequação do imóvel à finalidade pretendida, inclusive quanto à acessibilidade, segurança, salubridade e condições de funcionamento;

X – documentação que comprove a propriedade, a posse legítima, a disponibilidade jurídica ou a possibilidade legal de utilização do imóvel, conforme o caso;

XI – indicação da origem dos recursos complementares, quando houver cofinanciamento;

XII – plano de utilização e conservação do imóvel;

XIII – demonstração da previsão das despesas futuras necessárias à conservação e ao funcionamento do imóvel, quando aplicável;

XIV – demais documentos necessários à análise técnica, jurídica, financeira e administrativa.

Parágrafo único. O CMDCA poderá solicitar informações, documentos ou estudos complementares sempre que necessários à adequada avaliação da proposta.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS POR MODALIDADE

Art. 10. A aquisição de imóveis dependerá de demonstração da necessidade e da adequação do bem à finalidade pretendida, acompanhada de avaliação do imóvel, análise da situação jurídica e

dominial e comparação fundamentada com alternativas disponíveis, inclusive locação, reforma ou utilização de imóvel público já existente.

§1º A aquisição deverá observar os procedimentos legais aplicáveis à contratação pública, à avaliação patrimonial, à formalização da transferência de propriedade e ao registro imobiliário.

§2º Quando a aquisição estiver relacionada a imóvel destinado à utilização por organização da sociedade civil, a operação dependerá de análise jurídica específica quanto à titularidade do bem, à forma de aquisição, à destinação patrimonial e aos mecanismos de proteção da finalidade pública do investimento.

§3º A deliberação do CMDCA não substitui os atos administrativos, as autorizações legais ou os procedimentos necessários à aquisição e à incorporação do imóvel ao patrimônio correspondente.

Art. 11. A construção de imóveis dependerá da comprovação da disponibilidade jurídica do terreno, da compatibilidade do projeto com as normas urbanísticas e edilícias e da existência de projeto técnico, orçamento, cronograma e demais documentos exigíveis.

Parágrafo único. A execução de obras deverá observar as normas de acessibilidade, segurança, prevenção contra incêndio, vigilância sanitária, sustentabilidade e demais requisitos técnicos aplicáveis à natureza do programa ou serviço.

Art. 12. A reforma e a adequação de imóveis deverão estar fundamentadas em avaliação técnica que identifique as intervenções necessárias e demonstre sua pertinência para a melhoria das condições de atendimento.

§1º As intervenções deverão respeitar as exigências legais e técnicas pertinentes, inclusive quanto à elaboração de projetos, à responsabilidade técnica e à obtenção de licenças e autorizações, quando exigíveis.

§2º A aprovação de reforma ou adequação não dispensará a comprovação da disponibilidade jurídica do imóvel e da legitimidade de sua utilização durante o período necessário à execução e à continuidade da finalidade financiada.

Art. 13. A manutenção de imóveis poderá abranger serviços preventivos e corretivos indispensáveis à conservação, à segurança, à funcionalidade e à preservação das condições físicas e estruturais das instalações.

§1º A manutenção deverá estar diretamente relacionada à finalidade de utilização do imóvel e ser justificada mediante descrição dos serviços, estimativa de custos e indicação dos benefícios esperados.

§2º Não serão admitidas despesas de manutenção de imóveis utilizados para finalidades estranhas à política da infância e da adolescência.

§3º A aplicação de recursos do FMDCA em manutenção não poderá representar substituição do financiamento ordinário das despesas permanentes de funcionamento dos serviços ou equipamentos públicos, devendo observar as condições estabelecidas nos arts. 14 e 15 da Resolução CONANDA nº 294/2026, conforme a natureza da ação e da despesa.

Art. 14. A locação de imóveis dependerá de demonstração da necessidade da contratação, da adequação do imóvel à finalidade pretendida e da compatibilidade do valor do aluguel com os preços praticados no mercado.

§1º A proposta deverá indicar a finalidade da locação, o prazo pretendido, o valor estimado, as condições de utilização do imóvel e a previsão das despesas acessórias pertinentes.

§2º A utilização de recursos do FMDCA para pagamento de aluguel deverá observar o disposto nos arts. 14 e 15 da Resolução CONANDA nº 294/2026, especialmente quanto à existência

de autorização legal específica ou à caracterização de cofinanciamento complementar, temporário, excepcional e devidamente motivado, vedada, em qualquer hipótese, a substituição total ou parcial do financiamento ordinário de política pública básica ou de obrigação permanente do Município.

§3º Quando a locação estiver relacionada à implantação, ampliação, qualificação ou continuidade de serviço público de responsabilidade municipal, a proposta deverá demonstrar a adequação da utilização dos recursos do Fundo à legislação de regência, a excepcionalidade da medida quando exigida, a delimitação do período de custeio e a previsão das providências necessárias à assunção das despesas pelas fontes orçamentárias ordinárias do Município, quando cabível.

§4º Nos casos de utilização temporária de recursos do FMDCA para implantação, qualificação ou expansão de ação relacionada a dever público permanente, deverá ser apresentado plano de transição que indique a incorporação progressiva do respectivo custeio às fontes orçamentárias ordinárias do ente responsável, nos termos do art. 14, § 5º, da Resolução CONANDA nº 294/2026.

§5º A continuidade da locação deverá ser periodicamente avaliada, considerando a permanência da necessidade, a adequação do imóvel, o cumprimento da finalidade aprovada, a disponibilidade orçamentária e financeira e a observância dos limites legais para utilização dos recursos do Fundo.

§6º A contratação deverá observar a legislação aplicável, inclusive as normas pertinentes à Administração Pública, quando o contratante for órgão ou entidade pública.

§7º A autorização prevista nesta Resolução não dispensa a instrução de processo administrativo próprio, a análise jurídica e orçamentária pertinente, a demonstração da compatibilidade do valor contratado com o mercado e a deliberação específica do Plenário do CMDCA sobre a destinação dos recursos.

CAPÍTULO V
DOS INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS UTILIZADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 15. Os investimentos em imóveis utilizados por organizações da sociedade civil dependerão, além dos requisitos gerais previstos nesta Resolução, da demonstração de que:

I – a organização executa ou executará programas, projetos ou serviços diretamente relacionados à política da infância e da adolescência;

II – o investimento é necessário para assegurar, ampliar ou qualificar o atendimento ofertado;

III – o imóvel possui condições jurídicas e materiais adequadas à execução da finalidade proposta;

IV – a organização possui capacidade técnica, operacional e administrativa para executar o investimento e manter a finalidade de utilização do imóvel;

V – a proposta apresenta resultados concretos e verificáveis para a população atendida;

VI – estão previstos mecanismos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas;

VII – existem condições jurídicas que assegurem a continuidade da utilização do imóvel para a finalidade aprovada pelo CMDCA durante o período estabelecido no instrumento jurídico correspondente.

Art. 16. A execução de investimentos em imóveis utilizados por organizações da sociedade civil deverá ser formalizada mediante instrumento jurídico adequado, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando incidente.

§1º O instrumento deverá especificar o objeto, a finalidade, o plano de trabalho, os recursos envolvidos, as responsabilidades das partes, o cronograma, os mecanismos de monitoramento e as condições de prestação de contas.

§2º Nos casos de obras, reformas, adequações ou manutenção em imóvel de propriedade privada, deverão ser demonstrados o direito de utilização do imóvel e a existência de garantias suficientes para assegurar a continuidade da finalidade pública do investimento.

§3º O instrumento jurídico deverá prever medidas para impedir que o investimento financiado com recursos do FMDCA resulte em vantagem patrimonial indevida ou seja utilizado para finalidade diversa daquela aprovada pelo CMDCA.

§4º A eventual aquisição de imóvel em nome de organização da sociedade civil somente poderá ser admitida mediante análise jurídica específica da modalidade, demonstração da compatibilidade com a legislação aplicável e previsão de mecanismos adequados de proteção da finalidade pública e de destinação do bem em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 17. A organização da sociedade civil beneficiária deverá assumir formalmente o compromisso de:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para o atendimento de programas e serviços da política da infância e da adolescência, conforme a finalidade aprovada;

II – executar o investimento de acordo com o plano de trabalho e o instrumento jurídico celebrado;

III – manter a documentação técnica, financeira e contábil necessária à comprovação das despesas;

IV – permitir o acesso dos agentes públicos competentes e dos órgãos de controle para fins de acompanhamento e fiscalização;

V – apresentar relatórios de execução e prestar contas dos recursos recebidos;

VI – comunicar imediatamente alterações relevantes na situação jurídica, física ou funcional do imóvel;

VII – não alienar, ceder, transferir ou alterar a destinação do imóvel ou das benfeitorias financiadas com recursos do Fundo em desacordo com as obrigações assumidas e com a legislação aplicável;

VIII – adotar as medidas necessárias à conservação do imóvel durante o período de utilização vinculado à finalidade financiada;

IX – assegurar a identificação dos bens permanentes adquiridos com recursos do FMDCA, conforme estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO VI
DA DELIBERAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A aplicação dos recursos do FMDCA nas modalidades previstas nesta Resolução dependerá de deliberação prévia, expressa, motivada e publicizada do Plenário do CMDCA.

§1º A deliberação deverá identificar, no mínimo:

I – o fundamento da decisão;

II – o objeto do investimento;
III – a modalidade de aplicação dos recursos;
IV – o imóvel e sua localização;
V – o órgão público ou a organização responsável pela execução, conforme o caso;
VI – a finalidade específica e os resultados esperados;
VII – as metas e os indicadores de acompanhamento;
VIII – o valor aprovado e a respectiva fonte dos recursos;
IX – os prazos e o cronograma de execução;
X – os responsáveis pela execução;
XI – as condições essenciais de utilização do imóvel e de manutenção da finalidade aprovada.

§2º A deliberação deverá estar acompanhada da documentação necessária à verificação de sua compatibilidade com o Plano de Aplicação do Fundo.

§3º A resolução ou o ato administrativo equivalente que formalizar a deliberação deverá integrar o processo administrativo correspondente, para fins de controle, transparência e prestação de contas.

§4º A decisão deverá ser registrada em ata e divulgada em meio oficial e em página eletrônica de acesso público, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§5º A deliberação do CMDCA não substitui a competência dos órgãos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, nem dispensa os procedimentos legalmente exigidos para a realização da despesa.

Art. 19. A execução dos investimentos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, bem como a legislação orçamentária, financeira, patrimonial, de contratação pública e de parcerias aplicável.

§1º As parcerias com organizações da sociedade civil observarão a Lei Federal nº 13.019/2014 e a regulamentação aplicável.

§2º As licitações e os contratos administrativos observarão a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a legislação pertinente.

§3º As transferências entre entes públicos observarão a legislação específica e o instrumento de repasse correspondente.

Art. 20. O CMDCA acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, podendo solicitar aos responsáveis documentos, informações, relatórios, registros fotográficos, comprovantes de despesas, cronogramas atualizados e demais elementos necessários à verificação da execução do investimento.

§1º O acompanhamento deverá verificar a correspondência entre o objeto aprovado, a execução realizada, os recursos aplicados e a finalidade de utilização do imóvel.

§2º A avaliação deverá considerar, quando aplicável, a execução física e financeira, as metas, os indicadores, a cobertura, a qualidade, a sustentabilidade e os resultados alcançados.

§3º O CMDCA poderá realizar visitas técnicas, solicitar esclarecimentos e determinar a apresentação de informações complementares necessárias à avaliação do investimento.

§4º Identificadas irregularidades, desvios de finalidade ou descumprimento das condições aprovadas, o CMDCA poderá determinar as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições e comunicar os fatos aos órgãos competentes.

Art. 21. Os responsáveis pela execução dos investimentos deverão assegurar a transparência da aplicação dos recursos, mediante divulgação das informações pertinentes, observadas as normas de publicidade administrativa e de proteção de dados pessoais.

§1º Os bens permanentes adquiridos com recursos do FMDCA, inclusive eventuais imóveis, deverão ser identificados com a logomarca do CMDCA, observadas as características e as possibilidades técnicas de identificação de cada bem.

§2º A identificação deverá permitir o reconhecimento da origem pública dos recursos utilizados na aquisição do bem, inclusive quando destinado à utilização por organização da sociedade civil.

§3º A divulgação de ações, programas, projetos e serviços, bem como a entrega de bens, equipamentos e mobiliários e a inauguração de imóveis adquiridos, locados ou reformados com recursos do FMDCA, deverá conter menção expressa de que se trata de recursos do Fundo, deliberados pelo CMDCA.

§4º Os materiais de divulgação deverão identificar o CMDCA e o FMDCA como fontes públicas de financiamento, em conformidade com a Resolução CONANDA nº 294/2026.

Art. 22. A prestação de contas deverá demonstrar a adequada aplicação dos recursos, a execução do objeto aprovado e a manutenção da destinação exclusiva do imóvel à política da infância e da adolescência.

§1º A prestação de contas deverá conter, conforme a natureza do investimento:

I – relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas, metas, indicadores, público alcançado, resultados e eventuais dificuldades;

II – demonstrativo financeiro, com extratos, conciliação bancária, rendimentos, despesas, saldos e devoluções, quando aplicáveis;

III – identificação das fontes e destinações dos recursos e dos bens adquiridos;

IV – documentação relativa às contratações, quando exigida;

V – avaliação dos resultados alcançados e manifestação conclusiva da autoridade competente;

VI – providências adotadas ou propostas para correção de falhas, ressarcimento, reprogramação ou responsabilização, quando cabíveis.

§2º Nas parcerias com organizações da sociedade civil, serão observadas a Lei Federal nº 13.019/2014 e a regulamentação aplicável, com ênfase no alcance dos resultados pactuados.

§3º A aprovação da prestação de contas ficará condicionada à comprovação da regularidade da execução financeira e material e do cumprimento das obrigações estabelecidas no ato deliberativo e no instrumento jurídico correspondente.

§4º A decisão sobre a prestação de contas deverá ser motivada, publicizada e passível de recurso administrativo, sem prejuízo das medidas de controle e responsabilização cabíveis.

CAPÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 23. Os conselheiros que representem órgãos ou organizações da sociedade civil diretamente interessados ou potencialmente beneficiários dos investimentos disciplinados nesta Resolução deverão declarar impedimento, abstendo-se de participar da discussão e da votação da matéria, bem como afastando-se da composição das comissões responsáveis pela seleção, pelo monitoramento e pela avaliação.

§1º O impedimento e a eventual substituição do conselheiro deverão ser registrados em ata.

§2º O resultado da deliberação deverá ser divulgado juntamente com a respectiva decisão.

§3º As disposições deste artigo aplicam-se a todas as etapas em que houver possibilidade de conflito de interesses, inclusive na seleção, formalização, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos investimentos.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. É vedada a utilização dos recursos do FMDCA para investimentos imobiliários que:

I – não apresentem vinculação direta com o atendimento de programas e serviços da política da infância e da adolescência;

II – contemplem utilização compartilhada com atividades ou finalidades estranhas à política da infância e da adolescência;

III – não disponham de documentação suficiente para demonstrar a viabilidade jurídica, técnica, orçamentária ou financeira;

IV – tenham por finalidade exclusiva a valorização patrimonial privada, sem demonstração de benefício público direto e efetivo;

V – configurem benefício patrimonial indevido a particulares ou organizações beneficiárias;

VI – substituam despesas que, por determinação legal, devam ser custeadas por outras fontes específicas, em desacordo com a legislação aplicável;

VII – sejam executados em desacordo com a deliberação do CMDCA ou com o instrumento jurídico celebrado;

VIII – impliquem substituição total ou parcial do financiamento ordinário de política pública básica ou de obrigação permanente do Município, em desacordo com a legislação de regência.

Art. 25. A utilização dos recursos do FMDCA em investimentos imobiliários não poderá implicar substituição total ou parcial do financiamento ordinário das políticas públicas básicas ou de obrigações permanentes de responsabilidade do Município.

§1º A utilização de recursos do Fundo em ações continuadas somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 14, § 2º, da Resolução CONANDA nº 294/2026, observada a vedação de substituição do financiamento ordinário municipal.

§2º A mera inexistência, insuficiência ou ausência de implementação de política pública, serviço, programa ou ação de execução obrigatória pelo Município não caracteriza, por si só, natureza complementar ou inovadora para fins de financiamento com recursos do Fundo, nos termos do art. 14, § 4º, da Resolução CONANDA nº 294/2026.

§3º Quando cabível, a utilização temporária de recursos do Fundo para implantação, qualificação ou expansão de ação relacionada a dever público permanente deverá ser acompanhada de plano de transição que indique a incorporação progressiva do respectivo custeio às fontes orçamentárias ordinárias do Município, conforme previsto no art. 14, § 5º, da Resolução CONANDA nº 294/2026.

§4º A proposta deverá demonstrar a sustentabilidade financeira do investimento e a existência de condições para manutenção da finalidade aprovada, sem comprometimento indevido dos recursos do Fundo.

Art. 26. O financiamento dos investimentos previstos nesta Resolução ficará condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos, observadas as disposições da legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 27. O CMDCA deverá assegurar a divulgação das informações relativas aos investimentos aprovados, aos valores destinados, à execução orçamentária e financeira, aos instrumentos celebrados, às prestações de contas e aos resultados alcançados, observadas as exigências de transparência ativa estabelecidas na Resolução CONANDA nº 294/2026.

Parágrafo único. As informações pertinentes aos investimentos disciplinados nesta Resolução deverão integrar os relatórios detalhados de divulgação obrigatória, apresentados e publicados, no mínimo, a cada quadrimestre.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pelo CMDCA, observadas suas competências legais e regimentais, a Resolução CONANDA nº 294/2026 e a legislação vigente.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 18 de novembro de 2026.

Elker Regina Mendonça Scalioni
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA/SANTANA DA VARGEM Nº 012, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santana da Vargem-MG, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem – CMDCA/Santana da Vargem, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais, bem como colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à garantia dos direitos fundamentais, à proteção integral e à participação da sociedade, por meio de suas organizações representativas, na formulação e no controle das ações destinadas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e estabelece diretrizes para a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece o tema central do processo conferencial e convoca os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a realização das respectivas etapas;

Considerando que a Resolução CONANDA nº 276/2025 estabelece, em seu art. 3º, a recomendação de assegurar a participação efetiva de adolescentes nas Comissões Organizadoras das Conferências, em conformidade com o princípio da escuta qualificada e da participação protagonista;

Considerando as orientações constantes do Documento Orientador da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, especialmente quanto à organização das etapas municipais, à mobilização social, à participação qualificada de crianças e adolescentes e à necessidade de constituição de Comissões Organizadoras Municipais;

Considerando a Nota Informativa nº 01/2026, referente à 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que apresenta orientações gerais, eixos temáticos e cronograma do processo conferencial, destacando a importância do planejamento antecipado, da articulação entre os diferentes atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e da ampla participação social;

Considerando a necessidade de instituir instância responsável pelo planejamento, organização, coordenação, acompanhamento e desenvolvimento das atividades necessárias à realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santana da Vargem-MG;

Considerando a importância de assegurar a participação dos representantes governamentais e da sociedade civil integrantes do CMDCA, bem como a representação selecionada por meio do Edital de Chamamento e Seleção nº 001/2026 – CMDCA, fortalecendo a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes no processo conferencial;

Considerando a necessidade de promover um espaço democrático de mobilização, diálogo, reflexão, avaliação e formulação de propostas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando as deliberações do CMDCA/SV acerca da organização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santana da Vargem-MG, instância responsável pelo planejamento, organização, coordenação, acompanhamento e desenvolvimento das atividades necessárias à realização da Conferência Municipal.

Art. 2º A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – elaborar a proposta metodológica da Conferência Municipal, observadas as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e as especificidades do Município;

III – elaborar a proposta de programação, o cronograma de atividades e o planejamento geral da Conferência Municipal;

IV – elaborar a proposta de Regimento Interno da Conferência Municipal, submetendo-a à apreciação e aprovação do Plenário do CMDCA;

V – propor e organizar os mecanismos de mobilização, divulgação e sensibilização da população, dos órgãos públicos, das entidades da sociedade civil, dos serviços, dos conselhos de políticas públicas e dos demais atores integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – assegurar estratégias de participação efetiva e qualificada de crianças e adolescentes no processo de organização e realização da Conferência, observados o princípio da escuta qualificada, o protagonismo infantojuvenil e as condições necessárias à participação segura e protegida;

VII – articular com os órgãos e setores da Administração Pública Municipal, entidades da sociedade civil e demais instituições parceiras as providências necessárias à realização da Conferência Municipal;

VIII – propor os critérios e procedimentos relativos à inscrição, ao credenciamento e à participação dos conferencistas, convidados e demais participantes;

IX – organizar a estrutura logística, administrativa e operacional necessária à realização da Conferência Municipal, incluindo espaço físico, equipamentos, materiais, recursos humanos e demais providências pertinentes;

X – acompanhar a elaboração e a disponibilização dos materiais de apoio, instrumentos de registro, formulários e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

XI – acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades durante a Conferência Municipal, assegurando a observância da metodologia e do Regimento Interno aprovados;

XII – coordenar o processo de recepção, registro, sistematização e consolidação das propostas apresentadas durante a Conferência Municipal;

XIII – acompanhar o processo de discussão e aprovação das propostas, bem como os procedimentos de escolha dos delegados e das delegadas para a etapa subsequente, conforme as orientações e os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual;

XIV – elaborar o relatório final da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contemplando as atividades desenvolvidas, a participação dos diversos segmentos e as propostas aprovadas;

XV – encaminhar ao Plenário do CMDCA o relatório final e os demais documentos resultantes da Conferência Municipal, para conhecimento, apreciação e adoção das providências pertinentes;

XVI – deliberar, no âmbito de suas atribuições, sobre questões operacionais e organizacionais relacionadas à Conferência, submetendo ao Plenário do CMDCA as matérias que dependam de apreciação ou deliberação do Conselho.

Art. 3º A Comissão Organizadora será composta por 05 (cinco) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SV e 01 (um) representante selecionado por meio do Edital de Chamamento e Seleção nº 001/2026 – CMDCA, conforme resultado definitivo do referido processo seletivo, da seguinte forma:

I – Elker Regina Mendonça Scalioni – representante do CMDCA;
II – Roberta Graziele Barbosa – representante do CMDCA;
III – Creide Francisca Silva Ferreira – representante do CMDCA;
IV – Marina Scatolino Brito – representante do CMDCA;
V – Pedro Corrêa Moura – representante selecionado por meio do Edital de Chamamento e Seleção nº 001/2026 – CMDCA.

§1º O representante selecionado por meio do Edital de Chamamento e Seleção nº 001/2026 – CMDCA integrará a Comissão Organizadora na condição de membro efetivo, assegurada sua participação nas discussões, atividades e encaminhamentos relacionados à organização da Conferência, observadas as disposições desta Resolução e as condições previstas no respectivo edital.

Art. 4º A Comissão Organizadora apresentará ao Plenário do CMDCA informações sobre o andamento dos trabalhos, as providências adotadas e as atividades desenvolvidas, sempre que solicitado ou quando necessário à apreciação e deliberação do Conselho.

Art. 5º A Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio administrativo da Secretaria Executiva do CMDCA, a quem caberá prestar o suporte necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo o assessoramento administrativo, a organização documental, o encaminhamento de expedientes, o registro das reuniões e demais providências necessárias ao adequado funcionamento da Comissão.

Art. 6º A Comissão Organizadora poderá solicitar apoio técnico, administrativo e operacional aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, bem como às entidades e instituições que integram a rede de atendimento e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar profissionais, especialistas, representantes de instituições e demais colaboradores para contribuir com os trabalhos, especialmente nas matérias relacionadas à temática da Conferência, sem que tal participação implique integração formal à sua composição ou direito a voto nas deliberações internas.

Art. 7º A Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá caráter temporário, com vigência até a conclusão dos trabalhos, a realização da Conferência Municipal e a entrega do respectivo Relatório Final ao Plenário do CMDCA.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas surgidas no desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Organizadora serão submetidos à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SV.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 18 de novembro de 2026.

Elker Regina Mendonça Scalioni
Presidente do CMDCA

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1786 quarta-feira, 18 de novembro de 2026

RESOLUÇÃO CMAS/SANTANA DA VARGEM Nº 022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Técnico de Análise Social para Concessão de Benefício Eventual, destinado à instrução dos processos administrativos de solicitação e concessão dos benefícios eventuais previstos na Lei Municipal nº 1.762, de 17 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pela Lei Municipal nº 1.825, de 03 de dezembro de 2024;

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar sobre a política municipal de assistência social e exercer o controle social de sua execução;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.762, de 17 de dezembro de 2024, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito do Município de Santana da Vargem;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e padronizar os procedimentos administrativos de solicitação e concessão dos benefícios eventuais, assegurando maior uniformidade dos registros, transparência, segurança jurídica e rastreabilidade dos atos administrativos;

Considerando a necessidade de racionalizar os instrumentos utilizados na instrução dos processos administrativos de concessão dos benefícios eventuais, mediante a adoção de um único formulário aplicável às diferentes modalidades de benefícios, sem prejuízo das particularidades e dos critérios específicos estabelecidos para cada concessão;

Considerando que o Relatório Técnico de Análise Social para Concessão de Benefício Eventual, apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH, contempla os campos necessários ao registro das informações relativas à pessoa requerente, à composição familiar, às condições de trabalho, às vulnerabilidades identificadas, aos procedimentos realizados, à análise técnica social, ao parecer profissional e aos encaminhamentos pertinentes;

Considerando que a concessão dos benefícios eventuais depende da análise individualizada da situação apresentada, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.762/2024, a legislação aplicável e os princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando que o instrumento administrativo apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH resulta de processo de construção e aprimoramento técnico, desenvolvido com vistas à qualificação dos procedimentos de análise e instrução dos processos de concessão dos benefícios eventuais;

Considerando que o instrumento aprovado por esta Resolução possui natureza técnico-administrativa, destinando-se à organização e ao registro das informações necessárias à instrução dos

processos de concessão dos benefícios eventuais, sem substituir a avaliação técnica dos profissionais responsáveis ou interferir em sua autonomia técnico-operativa;

Considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 17 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Técnico de Análise Social para Concessão de Benefício Eventual, apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH, que passa a integrar esta Resolução como Anexo Único, constituindo o instrumento oficial de instrução dos processos administrativos de solicitação e concessão dos benefícios eventuais previstos na Lei Municipal nº 1.762, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º O instrumento aprovado por esta Resolução constitui formulário único de instrução dos processos administrativos de solicitação e concessão dos benefícios eventuais, sendo aplicável a todas as modalidades de benefícios previstas na legislação municipal, independentemente de sua natureza ou finalidade.

§1º O formulário deverá ser utilizado para o registro das informações pertinentes a cada solicitação, observadas as particularidades do benefício eventual requerido, os critérios legais e regulamentares aplicáveis e a avaliação individualizada da situação apresentada.

§2º A utilização de um instrumento único não implica uniformização dos critérios de concessão, permanecendo obrigatória a observância dos requisitos, das condições e dos procedimentos específicos estabelecidos para cada modalidade de benefício eventual.

Art. 3º O Relatório Técnico de Análise Social destina-se ao registro e à sistematização das informações necessárias à análise da situação apresentada pela pessoa requerente, devendo contemplar, conforme a pertinência de cada caso:

I – a identificação do atendimento e da pessoa requerente;
II – a identificação do benefício eventual solicitado;
III – o registro da composição do grupo familiar;
IV – o levantamento das condições de trabalho e das vulnerabilidades identificadas;
V – o registro dos procedimentos realizados e das fontes de informação utilizadas;
VI – a análise técnica social da situação apresentada;
VII – o parecer técnico social, com a respectiva fundamentação;
VIII – os encaminhamentos e as providências pertinentes; e
IX – a identificação e a assinatura do profissional responsável.

Art. 4º A utilização do instrumento aprovado por esta Resolução não substitui a avaliação técnica, o estudo social, a entrevista, a visita domiciliar, a consulta documental, a emissão de parecer técnico ou quaisquer outros procedimentos que os profissionais responsáveis considerem necessários para a adequada análise da situação apresentada, observadas a legislação profissional, os princípios éticos e a autonomia técnico-operativa assegurada em lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDESH poderá promover adequações de natureza exclusivamente operacional no instrumento aprovado por esta Resolução, desde que não impliquem alteração de sua finalidade, de seus elementos essenciais ou

dos critérios de concessão dos benefícios eventuais estabelecidos na legislação municipal ou em deliberações deste Conselho.

Art. 6º As informações registradas no instrumento aprovado por esta Resolução poderão subsidiar a Vigilância Socioassistencial do Município na produção de diagnósticos, indicadores, estudos e análises sobre as situações de vulnerabilidade e risco social, bem como sobre a demanda por benefícios eventuais, com vistas ao planejamento, monitoramento, avaliação e aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social, observadas a legislação aplicável, o dever de sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e a utilização das informações exclusivamente para finalidades institucionais.

Art. 7º Fica revogada, integralmente, a Resolução CMAS/Santana da Vargem nº 014, de 15 de julho de 2026, que aprovou os formulários específicos de instrução dos processos administrativos de solicitação e concessão dos benefícios eventuais previstos na Lei Municipal nº 1.762, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 8º Os processos administrativos de solicitação e concessão de benefícios eventuais em andamento deverão observar, a partir da vigência desta Resolução, o instrumento ora aprovado, respeitada a validade dos atos administrativos regularmente praticados e dos registros já realizados sob a regulamentação anterior.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.762/2024 e da legislação aplicável.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 18 de novembro de 2026.

Patrícia Bernardes Vilela
Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 428/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70
Município: SANTANA DA VARGEM

DECRETO Nº 428/2026, de 16 de Novembro de 2026.

Alteração classificatória, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1939/2025, de 30 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 46.922,84, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Despesa 330) 02.081.08.245.0801.2345-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$441,62
(Despesa 330) 2.500.000.0000.000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos R$441,62

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 138) 02.051.25.752.1502.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa R$46.481,22
(Despesa 138) 1.751.000.0000.000 Recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP R$46.481,22

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Despesa 332) 02.081.08.245.0801.2345-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica R$441,62
(Despesa 332) 2.500.000.0000.000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos R$441,62

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 137) 02.051.25.752.1502.2012-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica R$46.481,22
(Despesa 137) 1.751.000.0000.000 Recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP R$46.481,22

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Novembro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO

DECRETO Nº 429/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1786 quarta-feira, 18 de novembro de 2026

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70
Município: SANTANA DA VARGEM

DECRETO Nº 429/2026, de 16 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1939/2025, de 30 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 14.975,90, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 248) 02.071.10.302.1003.2380-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa R$13.975,90
(Despesa 248) 1.600.000.0000.000 Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde R$13.975,90

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Despesa 274) 02.081.08.244.0801.2339-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa R$1.000,00
(Despesa 274) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 229) 02.071.10.301.1003.2050-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$13.975,90
(Despesa 229) 1.600.000.0000.000 Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde R$13.975,90

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.082 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
(Despesa 347) 02.082.16.482.0402.2046-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$1.000,00
(Despesa 347) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Novembro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2026.11.18 14:04:36 -03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO
PREFEITO MUNICIPAL

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.11.18 14:54:07 -03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: Vera Lúcia Ribeiro Galvão

Conteudista Secretaria Municipal de Finanças: Lilian Fernanda Rodrigues

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade